



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO nº 18/2017 – CASAL,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS -
CASAL E A ALNPP ADVOGADOS
ASSOCIADOS.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente Gestão Corporativa, **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; e a Empresa **ALNPP – ANGELO, LIMA, NONO, PAIVA E PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Av. Governador Osman Loureiro, nº 137, Bairro Mangabeiras, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.978.823/0001-92, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada por **FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.077.224-04, e por **TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 759.096.694-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Protocolo nº 3472/2017, CI nº 104/2017 – ASJUR, SC nº 19.042, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

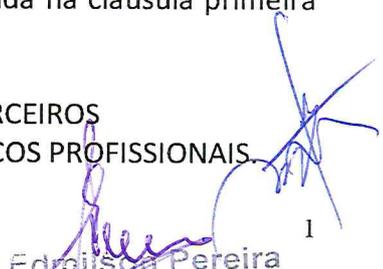
1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizado um acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor global do Contrato, que corresponde a R\$ 92.055,30 (noventa e dois mil, cinquenta e cinco reais e trinta centavos), passando o valor mensal do Contrato de R\$ 30.685,10 (trinta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais, e dez centavos), para 38.356,38 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), e o valor global de R\$ 368.221,20 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e vinte centavos) para R\$ 460.276,50 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

1.1 O acréscimo referido no Caput, tem como objetivo uma atuação de consultoria efetiva na implantação no projeto de advocacia preventiva, o qual dentre outros planos de ação contempla a restauração da Comissão de Conciliação Prévia Paritaria – CCPP, a ser implementada na CASAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente ao acréscimo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária..... 112. 000 – ASJUR
- b) Grupo de Despesa 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
- c) Rubrica 303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2017


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

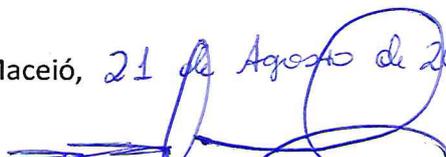


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

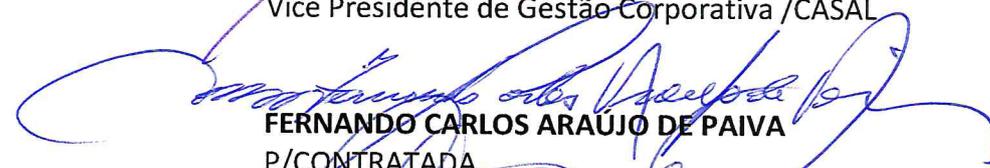
3. CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 21 de Agosto de 2017

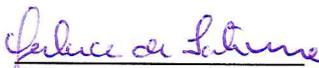

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

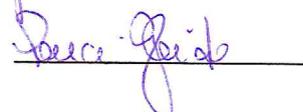

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice Presidente de Gestão Corporativa /CASAL


FERNANDO CARLOS ARAUJO DE PAIVA
P/CONTRATADA


TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:






Edmilson Pereira
Advº - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL